


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000679-47.2021.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial**
 Requerente: **Vai Voando Viagens Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** distribuído pelas empresas **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 51.757.300/0001-50, **FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 02.167.320/0001-66, **FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 18.237.465/0001-26, **FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 73.126.732/0001-04, **INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF sob o nº 00.168.403/0001-44, **BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 14.202.473/0001-86, **CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 11.522.823/0001- 01 e **VAI VOANDO VIAGENS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 11.309.576/0001-51("Grupo Flytour").

Em síntese, alegam as requerentes que atuam conjuntamente no segmento de turismo brasileiro, a mais de quatro décadas. Afirmam que atuam de forma conjunta, como grupo econômico de fato ("Grupo Flytour") composto, no total, por dezessete empresas, todas administradas de forma direta ou indireta pela empresa holding do grupo empresarial, a *Innovation FTGP Travel Participações (FTH)*. Atribuem sua crise financeira, em resumo, à forte variação cambial nos anos que antecederam a pandemia, sobretudo no que diz respeito à cotação do dólar, bem como às medidas restritivas e de isolamento social impostas pela pandemia do vírus covid-19, que paralisou completamente o setor de turismo no Brasil e no mundo. Alegam que têm angariado esforços para manutenção das atividades e que o Grupo é economicamente viável, sendo necessária a redução do endividamento para gerar caixa e pagar os credores, possibilitando o equilíbrio de suas contas e o retorno do crescimento de forma sustentável. Requerem a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

consolidação processual e substancial. Requerem o processamento do pedido com a concessão do *stay period* e, ao final, a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

DECIDO.

Preliminarmente, diante da comprovação dos requisitos do art. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, incluídos pela Lei 14.112/2020, tendo comprovado as requerentes que possuem direção comum, interdependência de atividades, quadro societário parcialmente coincidente, presença de transações comuns e garantias cruzadas, somado ao fato de que se apresentam como grupo econômico (de fato) no mercado em que atuam, reputo justificado o litisconsórcio ativo e **DEFIRO a CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** e suas implicações: aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de plano unitário e sua votação deliberada única.

No mais, da análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pelas requerentes às fls.38/458, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 163 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial deduzido pelas requerentes.

Nestes termos, com base no disposto no art.164 da Lei 11.101/2005, **PROVIDENCIEM as requerentes:**

A) A juntada da minuta do edital para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, dando ciência aos credores, informando a possibilidade de, querendo, apresentarem impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, no prazo de 30 dias, contados da publicação do edital, sendo obrigatória a comprovação do crédito;

Ressalte-se que na minuta do edital deverá ainda constar que as impugnações estão limitadas às hipóteses do § 3º do art. 164 da Lei n. 11.101/05.

B) A remessa de correspondências aos credores sujeitos ao plano, nos termos do disposto no §1º do art. 164 da Lei 11.101/2005.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo, 15 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**